



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 01 / 09 / 25

E. Soares
Conselheira de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado

João
para relatar.

Em 02 / 09 / 25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2025

AUTOR: DEPUTADO ALDO GIL – PROGRESSISTAS

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente **Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2025**, de autoria do Deputado Estadual Aldo Gil, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Piauiense à Senhora Kelly Lima Fonseca Gonçalves, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta **Comissão de Constituição e Justiça** para a análise preliminar de proposições legislativas está delineada no art. 34, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que lhe atribui a função de examinar os aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa** das matérias submetidas à apreciação parlamentar.

Vejamos:

Art. 34. São as seguintes as matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

a) em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal,



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia;

(grifos nossos)

A proposição em exame se apresenta sob a forma de **Projeto de Decreto Legislativo**, espécie normativa adequada ao objeto proposto, considerando tratar-se de **matéria de competência privativa do Poder Legislativo estadual**, consoante previsão expressa no artigo 27, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Vejamos:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário.

(grifos nossos)

A proposta também está em consonância com o disposto no art. 105, § 5º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Vejamos:

Art. 105. (...)

(...)



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

§ 5º Os projetos de decreto legislativo, nos termos do art. 27, V, são destinados a regular matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo.

(grifos nossos)

Conforme se constata, a matéria veiculada através do **Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2025**, encontra amparo legal e regimental no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, sendo plenamente admissível a concessão do título em comento mediante decreto legislativo de iniciativa parlamentar.

Verifica-se, ademais, que não há qualquer óbice jurídico à apresentação do referido **Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2025**, seja na Constituição Federal de 1988, seja na Constituição do Estado do Piauí, inexistindo, portanto, qualquer vício de iniciativa ou de competência material que comprometa sua regular tramitação ou aprovação.

Ao se analisar o teor do **Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2025**, constata-se que este visa à concessão do Título de Cidadania Piauiense à Senhora Kelly Lima Fonseca Gonçalves, em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado do Piauí.

A justificativa que acompanha a proposição demonstra que a homenageada consolidou sua trajetória no Piauí com dedicação e competência, destacando-se como empreendedora e CEO da ZEMP, grupo empresarial que fomenta emprego e renda, além de atuar como fundadora e atual presidente da Associação Mulheres de Negócios do Piauí e como integrante do Movimento Empreender Piauí (MOVE), onde lidera o núcleo MOVE Mulher. Nessas funções, tem desempenhado papel essencial na valorização e capacitação da mulher no mercado de trabalho.

Sua contribuição também se estende ao campo acadêmico, possuindo formação de excelência: é Doutora em Engenharia de Produção, Mestre em Administração e Engenheira de Produção, além de especialista em Finanças Empresariais e Economista.

Como escritora, publicou obras relevantes, a exemplo de “Empreendedorismo Feminino: fatores de influência na gestão eficiente” e “Empreendedoras de Alta Performance do Piauí”, consolidando-se como referência intelectual no estudo do empreendedorismo feminino.

Sua trajetória profissional é marcada pela versatilidade e coragem, tendo atuado em diversas instituições bancárias e na gestão de operadora de saúde antes de consolidar sua carreira no empreendedorismo. O reconhecimento público do seu trabalho já lhe rendeu homenagens, como o título de Mulher Destaque, concedido pela Câmara Municipal de Teresina em 2019 e 2024.

Diante desse conjunto de fatores, resta evidente que a Sra. Kelly Lima Fonseca Gonçalves reúne todos os méritos para a outorga da honraria proposta, visto que sua atuação contribui diretamente para o desenvolvimento humano, econômico e social do Estado do Piauí.

Assim, a homenagem não apenas possui respaldo formal, como atende substancialmente ao requisito do reconhecimento público, distinguindo uma cidadã que, embora não natural do Piauí, demonstra efetivo vínculo com este Estado e contribuição relevante, contínua e significativa ao seu progresso.

Ante todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2025 é constitucional, legal, jurídico e regimental, observando-se os preceitos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Piauí, da legislação infraconstitucional aplicável e do Regimento Interno da ALEPI.

III – VOTO

Desta forma, voto pela **aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2025**, em análise.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 09 de setembro de 2025.



DEP. EVALDO GOMES

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 09/09/2025

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça







